

**DECISÃO DO CONSELHO****de 7 de Dezembro de 2004****que altera a Decisão 2002/883/CE do Conselho relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina**

(2004/861/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

- (1) A Decisão 2002/883/CE do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à Bósnia e Herzegovina <sup>(3)</sup>, inclui uma componente «empréstimo» com um capital máximo de 20 milhões de euros e uma componente «subvenção» num montante máximo de 40 milhões de euros.
- (2) Devido a atrasos na aplicação das reformas políticas requeridas, acordadas entre a Comissão Europeia e a Bósnia e Herzegovina, apenas puderam ser pagas, até ao presente, a primeira parcela (15 milhões de euros) e a segunda (20 milhões de euros). Encontra-se ainda pendente a disponibilização da terceira e última parcela de um montante máximo de 25 milhões de euros.
- (3) A Bósnia e Herzegovina comprometeu-se a prosseguir a sua via de reformas e de estabilização económica. Na sequência da conclusão bem sucedida do anterior acordo *stand-by* com o FMI, encontravam-se em curso, em Fevereiro de 2004, negociações sobre um novo programa apoiado pelo FMI.

- (4) O país continua a necessitar de apoio financeiro externo para além do que pode ser fornecido pelas instituições financeiras internacionais.
- (5) A Decisão 2002/883/CE deve ser alterada para permitir a autorização e o pagamento de fundos para subvenções e o desembolso dos empréstimos depois de 9 de Novembro de 2004.
- (6) O Tratado não prevê, no que respeita à adopção da presente decisão, outros poderes para além dos conferidos pelo artigo 308.º
- (7) Após consulta do Comité Económico e Financeiro,

DECIDE:

*Artigo único*

O segundo parágrafo do artigo 6.º da Decisão 2002/883/CE passa a ter a seguinte redacção:

«A presente decisão é aplicável a partir de 8 de Novembro de 2004 e até 30 de Junho de 2005.»

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 2004.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
G. ZALM

<sup>(1)</sup> JO C 290 de 27.11.2004, p. 6.

<sup>(2)</sup> Parecer emitido em 28 de Outubro de 2004 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

<sup>(3)</sup> JO L 308 de 9.11.2002, p. 28.